

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2950/2019

PREÂMBULO

A Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial** *n*° *068/2019*, do tipo **MAIOR PRECO**.

LICITAÇÃO <u>NÃO</u> DIFERENCIADA - Participação de empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa.

OBJETO: Contratação de instituição bancária para a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, em caráter de exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, lançados em conta salário individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação do débito na conta corrente do Município, sem nenhum custo ou ônus para os servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos e observando as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Ibitinga, das Autarquias e da Fundação, exceto aquelas que pela sua natureza esteja vinculada a determinada instituição bancária, de acordo com o Memorial Descrito – Anexo I.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2.002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n 8.666, 21 de junho de 1.993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital.

As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 09h30min do dia 01 de outubro de 2019.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima participando, desse modo, estas participarão apenas com os valores constantes da proposta escrita,





se for o caso. A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação a envelopes enviados via correio que não chegarem até o horário acima estipulado.

Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

O processamento do pagamento mensal (folha de pagamento) dos servidores ativos, inativos e pensionistas e estagiários da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Autarquias e Fundação atualmente é feito pela Caixa Econômica federal cujo contrato expirará em 16 de outubro do corrente, prazo esse que deverá ser respeitado.

I – OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo Contratação de instituição bancária para a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, em caráter de exclusividade, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos, lançados em conta salário individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação do débito na conta corrente do Município, sem nenhum custo ou ônus para os servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos e observando as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Ibitinga, das Autarquias e da Fundação, exceto aquelas que pela sua natureza esteja vinculada a determinada instituição bancária, de acordo com o Memorial Descrito Anexo I.
- **1.2.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação instituições bancárias oficiais e não oficiais para o lote 01 (folha de pagamento) e para o lote 02 (disponibilidades financeiras) somente bancos oficiais, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, que mantenham estabelecimento no Município





de Ibitinga e que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos.

21

- 2.2. Não será permitida a participação de empresas:
- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- g) seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

III- CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.
- **3.2.** Para o credenciamento deverão ser apresentados, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, administrador, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;



- e) será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 3.3. Caso a participante opte pelo envio dos envelopes pelo correio, a mesma deverá encaminhar, fora dos envelopes, documentos que comprovem poderes da pessoa que assinar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e proposta. Tais documentos encontram-se elencados no item 3.2 letras "a" e "b" do presente edital.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

- **4.1.** A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante, credenciado ou não, à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes, observando-se o item 3.3 acima.
- **4.2.** A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:
- a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada <u>fora</u> dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação).
- b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), além da declaração constante do Anexo III, deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV), conforme o caso, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, e apresentada fora dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação), no momento do credenciamento.
- c) A proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentadas separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2019.

V – DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa. Poderá ser impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível,





redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

5.1.1. NÃO SERÁ ADMITIDO QUALQUER TIPO DE RASURA, EMENDA OU ENTRELINHA.

- **5.2.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (SE HOUVER);
- b) número do Pregão;
- c) Valor do item que compõe o lote 1 e o lote 2 e ainda o valor total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, para **60 meses** de contratação;
- d) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).
- e) toda proposta entregue será considerada com **prazo de validade de 60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este último.
- f) o preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais. Caso seja verificado erros nas operações aritméticas será levado em consideração o valor unitário apresentado para cada lote.
- 5.3- Não serão aceitas oferta inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o lote 01 (folha de pagamento) e para o lote 02 (disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Ibitinga, das Autarquias e da Fundação) não serão aceitas oferta inferior R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 5.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b" deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.2. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras "a", "b" e "c" não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido





apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** mediante a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.
- 6.1.3.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (anexo VII).





b) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame, em papel timbrado, formalizada nos termos do **anexo VIII** deste Edital, assegurando situação regular perante o Ministério do Trabalho:

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.6.2 e 6.1.6.3 do presente edital.

6.2.2. O CRC substitui os documentos elencados nos itens 6.1 ao 6.1.3 do presente edital.

- 6.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões ou qualquer outro documento que possua prazo de validade, e deva ser apresentado para habilitação/proposta/credenciamento para assinatura do contrato, a Administração aceitará como válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.3 letra a.
- 6.2.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos item 6.1 deste edital.
- 6.2.6. Os documentos necessários ao credenciamento, habilitação, proposta e documentos para assinatura do Contrato deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada **do original** para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, exceto documentos cuja conferência/emissão se dê por meio de internet.
- 6.2.7. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 6.2.8. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.2.9. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 6.2.10. Caso os documentos declaratórios solicitados em edital não forem apresentados juntamente com a documentação exigida, tal falta poderá ser saneada de próprio punho no momento da sessão, pelo representante legal da empresa, desde que possua poderes para tanto, devidamente comprovado em procuração ou contrato social.
- 6.2.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio





Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Sra. Prefeita Municipal, na hipótese de existência de recursos.

6.2.12. Se a licitante desatender às exigências previstas neste item VI, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.2. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinado-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pelo pregoeiro.
- **7.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1** e **nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- **7.3.** O julgamento será feito pelo critério de **MAIOR OFERTA TOTAL POR LOTE**, assim compreendido:
- Lote 01 Exclusividade dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e ainda estagiários das Autarquias, da Fundação e da Prefeitura de Ibitinga.
- **Lote 02** Exclusividade da centralização das disponibilidades financeira da Prefeitura Municipal de Ibitinga, das Autarquias e da Fundação, em bancos oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º da Constituição Federal.
- **7.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
- **7.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- **7.4.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
- **7.4.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- 7.4.4. Que apresentem oferta total inferior a **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) para o lote 01 e **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para o lote 02.
- **7.5** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **7.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- **7.6.1.** Seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;





- **7.6.2.** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- **7.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;
- a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o lance mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro para o lote 01 e para o lote 02 R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances.
- **7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **7.9.** Após a fase de lances serão **classificadas**, na **ordem decrescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **7.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **7.11-** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.
- **7.12-** Após a negociação, se houver, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;
- **7.12.1** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s);
- **7.12.2-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- **7.12.3** Esta Prefeitura de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- **7.13-** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**;





- **7.13.1-** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores e verificada a habilitação do licitante, este será declarado vencedor.
- **7.14-** Da sessão pública será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- **7.15-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida a(o) subscritor(a) deste Edital e protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ibitinga na Rua Miguel Landim, 333 Centro;
- **8.2.1** Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (compras@ibitinga.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;
- **8.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **8.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **8.4-** Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03** (**três**) **dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura de Ibitinga para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **8.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;





- **8.4.2-** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos do processo devidamente informado à autoridade competente;
- **8.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- **8.4.4-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; **8.4.5-** Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Miguel Landim, 333, Centro, Ibitinga/SP, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a) e dirigidos ao (à) Prefeito (a) de Ibitinga.

IX – DA CONTRATAÇÃO

- **9.1-** As contratações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante celebração dos **termos de contrato**, cujas **minutas** integram este Edital como Anexos III e IV e terá como gestor o Secretário de Finanças.
- 9.1.1- Se, por ocasião da formalização do(s) contrato(s), as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura de Ibitinga verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 6.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **9.1.2-** O adjudicatário deverá assinar o(s) instrumento(s) de contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura de Ibitinga, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;
- **9.2-** A(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s) se obriga(m) a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 9.3- As vigências dos termos de contrato serão de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

X – DAS CONDIÇÕES, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.

- 10.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias após a assinatura do termo de contrato.
- **10.2-** Os prazos estabelecidos no subitem 10.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo a esta Prefeitura de Ibitinga a avaliação de sua oportunidade e conveniência.





XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A licitante vencedora deverá efetuar o depósito do valor ofertado na conta bancária a ser indicada pelo Município em COTA ÚNICA, que DEVERÁ ser paga em até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- **11.1.1**. Do prazo previsto no item 11.1 desta cláusula, até a data do efetivo pagamento, caso haja atraso, haverá pagamento de juros proporcionais de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) por dia, não capitalizados.

XII - RESCISÃO

12.1- Os TERMOS DE CONTRATO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de multa de 10% de valor total do objeto.

XIV- A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

- 14.1- O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO, nas condições estabelecidas no subitem 11.1 deste Edital acarretará a aplicação de multa diária de 0.125%.
- 14.2- Com relação ao ATRASO NO INÍCIO ou CONSECUÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como no caso de MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL, devem ser observadas as disposições do item 13 e subitens do Memorial Descritivo (Anexo I) deste Edital.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão presencial promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;





- 15.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 15.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.
- 15.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 15.7. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Ibitinga comunicará os fatos à autoridade superior, para as providências devidas.
- 15.8. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.9. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 15.10. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.
- 15.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ibitinga/SP;
- 15.12. É vedada ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundação e Autarquia instituída e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 15.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da licitante vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.





- 15.14. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.
- 15.15. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Ibitinga/SP.
- 15.16. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser firmado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 15.17. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, os termos do art. 65 § 1°, da Lei Federal nº 8666/93
- 15.18. No mesmo prazo fixado no item 13.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo XI), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 15.19. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.
- 15.20. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
- 15.21. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Ibitinga, localizada na Rua Miguel Landim, 333, Centro, ou pelo telefone (016) 3352-7000 Ramal 7249 ou (16) 3352 7002.

XV - DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. São anexos do presente edital

Anexo I - Descrição dos serviços;

Anexo II – Lei Municipal 2.467/01

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Minuta de Contrato - Contratação de instituição financeira para centralização das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Ibitinga, nos termos do artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

Anexo V - Modelo de Declaração cumpre Requisitos Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Procuração para credenciamento;

Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal;

Anexo VIII - Declaração de situação regular perante ao Ministério do Trabalho;

Anexo IX - Formulário Modelo de Proposta de Preços;

Anexo X - Pirâmide salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibitinga e demais órgãos da administração indireta abrangidos por este edital;

Anexo XI - Termo de ciência e notificação;





Anexo XII - Cadastro do Responsável Anexo XIII - Decreto 4.532 de 07 de agosto de 2019

Ibitinga, 13 de setembro de 2019.

Cristina Maria Kalil Arantes Prefeita Municipal



ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade, bem como dos créditos decorrentes de ordens judiciais e ainda as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB, em caráter de exclusividade.

A licitação deverá ser por lote, assim compreendida:

LOTE 01

a) Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, suas autarquias e fundação, abrangendo os servidores ativos e inativos e estagiários, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, suas autarquias e fundação, seja o recebimento de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores, somente serão abertas com anuência destes.

b) Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores, estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, mediante consignação em folha de pagamento.

LOTE 02

a) Em caráter de exclusividade: aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB e centralização das receitas e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive os recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e Estadual, centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, inclusive fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual, judicial ou exigência de órgão



repassador para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, observadas as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e estagiários do Município de Ibitinga, Autarquias e Fundação bem como as disponibilidades financeiras, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade e ainda àquelas contidas no Decreto Municipal 4.532 de 07 de agosto de 2019 (Anexo XIII).

3. CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores e as disponibilidades financeiras será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Prefeitura de Ibitinga adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento e disponibilidade financeira, ambos pelo período de **60 (sessenta) meses**.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

- 5.1.1. Os servidores da Prefeitura de Ibitinga, das autarquias e da fundação recebem o salário, há mais de dez anos, no último dia útil de cada mês, entretanto a data estabelecida em lei é até o 5º dia útil de cada mês.
- 5.1.2. Os servidores recebem a primeira parcela (60% sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.
- 5.1.3. Há ainda o fundo de reserva que é pago habitualmente entre os dias 10 e 15 de dezembro, porém na lei que o instituiu é até o dia 20 de dezembro. Esse valor corresponde a um desconto mensal de 4% do salário de cada funcionário e mais 4% pago pela Prefeitura, que na prática, para um funcionário que trabalhou durante o ano 12 meses terá mais um salário na sua totalidade, conforme Lei Municipal 1.953 de 13 de janeiro de 1994.

5.2. Da centralização da movimentação financeira

5.2.1. Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, das autarquias e fundação, centralização das receitas e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive os recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, inclusive fornecedores, bem como de quaisquer





pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual, judicial ou exigência de órgão repassador para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, observadas as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da Prefeitura de Ibitinga, a ser indicada na ocasião da assinatura do contrato.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 7.1. PRODUTOS E TARIFAS.

- 7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN Conselho Monetário Nacional, ou posterior.
- 7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito aos servidores titulares das contas, de preferência antes de entrar em vigor.
- 7.1.3. Além das franquias dos serviços essenciais para as contas salário acima exposta, caso o servidor tenha interesse na movimentação de conta corrente, a contrata deverá disponibilizar cesta de serviços com isenção de tarifas por um ano.

7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

7.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 2.467, de 15 de maio de 2001 (Anexo II), com taxas de juros reduzidas.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Promover a abertura de contas, dos servidores da Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 8.2. Contar com agência bancária na cidade de Ibitinga.
- 8.3. Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade a CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 8.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo tanto para CONTRATANTE quanto para o servidor, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de





Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB.

- 8.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB.
- 8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura de Ibitinga, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 8.10. A Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 8.11. A Prefeitura de Ibitinga, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga FEMIB não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 8.12. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IBITINGA

- **9.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- **9.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- **9.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.
- **9.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- **9.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros





para as instituições financeiras não oficiais por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais, conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal.

- **9.6.** A Prefeitura de Ibitinga compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria de Finanças, através de seu Secretário.
- **9.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

10.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

10.1.1. Em 30 dias após a assinatura do contrato os serviços deverão estar implantados e em operação;

10.2. Da centralização da movimentação financeira

10.2. Em 30 dias após a assinatura do contrato os serviços deverão estar implantados e em operação;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Os CONTRATOS terão vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

12- RESCISÃO

12.1. Os TERMOS DE CONTRATO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

- 13.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Memorial acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.
- 13.2. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 13.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, conforme disposto no item 10 deste Memorial acarretará na aplicação de multa estabelecida no item 13.1.
- 13.3. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.
- 13.3.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência.





ANEXO II LEI N° 2.467, de 15 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato para empréstimo pessoal de funcionários.

- O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.538, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, termo de ajuste ou contrato com estabelecimentos de crédito da cidade, devidamente credenciados, a proceder ao desconto em folha de pagamento de servidores municipais, referente a empréstimo pessoal, que esses contraírem com aquelas entidades.
- § 1º O desconto somente será procedido mediante prévia e expressa autorização do servidor em documento com duas vias, ficando uma no arquivo do Departamento Pessoal, e outra vistada pela Prefeitura, para a entidade.
- § 2º O valor descontado deverá ser depositado à Entidade Credora no dia seguinte ao pagamento do servidor.
- **Art. 2º** A celebração de convênio, termo de ajuste ou contrato não gerará nenhuma responsabilidade para o Município, mesmo com demissão do servidor, a pedido ou não, durante o período de quitação do empréstimo.
- § 1º o Departamento Pessoal somente procederá ao visto na autorização de desconto, se o valor da parcela não superar a 30% (trinta por cento) da remuneração do mês anterior.
- § 2º O servidor poderá solicitar uma única vez que seja descontado de seus vencimentos valor para quitação de empréstimo.
- **Art. 3º -** O disposto nesta lei aplica-se também para as autarquias, empresas e fundação do município.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2001.

MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Dept^o de Protocolo e Arquivo





ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, Sra. denominado XXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, doravante simplesmente CONTRATANTE. de outro lado empresa cccccccccccccccccccccccccccccc inscrita **CNPJ** no cecececececece, Inscrição Estadual nº ececececececece, neste ato representada por ccccccccccccccc, qualificação (...) na qualidade vencedora(o) do PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º 068/2019, como todos os seus anexos que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1-** O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e estagionários, do **CONTRATANTE**, em caráter de exclusividade, de acordo com Memorial Descritivo Anexo I do edital.
- **1.2-** Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
- 1.2.1- Edital do Pregão nº 068/2019 e seus Anexos;
- **1.2.2-** Proposta de de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- **1.2.3** Ata da sessão do Pregão nº 068/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 30 dias após a assinatura do contrato, nos termos do item 10 do Memorial Descritivo do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, mediante ordem





CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de **60** (sessenta) **meses**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

- **5.1.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;
- **5.2.** EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.
- 5.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal lei nº 2.467, de 15 de maio de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- **6.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores do **CONTRATANTE**, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- **6.2**. Contar com agência bancária localizada na cidade de Ibitinga.
- **6.3.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade a CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.
- **6.4**. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo **CONTRATANTE**.
- **6.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias a Secretaria de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**.
- **6.6**. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **6.7**. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **6.8.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- **6.9.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- **6.10**. O **CONTRATANTE** não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela **CONTRATADA**.
- **6.11.** O **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **6.12.** E vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- **6.13** Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1-** Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da **CONTRATADA**.
- **7.2.** Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- **7.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **2** (dois) **dias úteis** da data prevista para o pagamento dos salários.
- **7.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.
- **7.5.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras não oficiais por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- **7.6.** O **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria de Finanças, através de seu Secretario que será o gestor do mesmo.
- 7.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- **8.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.





CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- **9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **9.2-** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.3-** A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no item 13 do Memorial Descritivo Anexo I do edital.
- **9.4-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **9.5** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **9.6-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1-** É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- **10.1.1-** A alteração seja comunicada ao **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 dias**.
- **10.1.2-** Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 068/2019.
- **10.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial nº 068/2019.
- 10.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
- **10.2.1-** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.
- **11.2-** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, dede 2019.

P/ CONTRATANTE P/ CONTRATADA

Testemunhas:





ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

/2019 DE PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATO Nº CENTRALIZAÇÃO **DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, DO SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), DO SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DA SAÚDE (SAMS) E DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA (FEMIB), NOS TERMOS DO ARTIGO 164, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PREFEITURA, SAAE, SAMS E FEMIB), **OUE ENTRE** SI **FAZEM** 0 **MUNICÍPIO** DE **IBITINGA** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Pregão nº 068/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeita Municipal, Sra. XXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de lado outro empresa **CNPJ** sob no cccccccccccccccccccccccccccccc inscrita no cccccccccccccc, Inscrição Estadual nº cccccccccccccccc, neste ato representada por cececececececece, qualificação (...) na qualidade vencedora(o) do PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2019, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Presencial n.º 068/2019, como todos os seus anexos que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira para aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS e Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB e centralização das receitas e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive os recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e Estadual, centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, inclusive fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual, judicial ou exigência de órgão repassador para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em



outras instituições financeiras, observadas as condições estabelecidas no artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em 30 dias após a assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

- **3.1-** A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 20 (vinte) dias corridos da assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do **CONTRATANTE**, a ser indicada pela na ocasião da assinatura do contrato.
- **3.2-** O valor total do presente contrato é de R\$
- **3.3-** O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1** A CONTRATANTE e os órgãos da Administração Direta a ela vinculados manterão na CONTRATADA as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida na Cláusula Primeira deste contrato.
- **5.2** Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste contrato a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso. O prazo aqui previsto poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.
- **5.3** Assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Obedecer as normas e especificações na forma da lei.
- **6.2** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a





contratada, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada no contrato.

- **6.3** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **6.4** Ficarão a cargo da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **6.5** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.6** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- **6.7** Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer a CONTRATANTE pontualmente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- **7.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANCÕES

- **8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **8.2-** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.3-** A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início da execução dos serviços ou inexecução parcial ou total está definida no item 13 do Memorial Descritivo Anexo I do edital.





- **8.4-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **8.5** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **8.6-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **9.1-** É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 9.1.1- A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.
- **9.1.2-** Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do Pregão Presencial nº 068/2019.
- **9.1.3-** Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão Presencial nº 068/2019.
- **9.1.4-** Seja cumprido o disposto no artigo 164 parágrafo 3º da Constituição Federal.
- 9.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;
- **9.2.1** A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato.
- 10.2 Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto do contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior.
- **10.3** Na execução do presente contrato, a CONTRATADA fica vinculada aos termos do Edital e de sua proposta.
- **10.4** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante e execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.
- **10.5** A CONTRATADA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica e demais vigentes.





- **10.6** A CONTRATANTE, por si e ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do serviço, pela CONTRATADA.
- **10.7** O presente contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- **11.1-** O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.
- **11.2-** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, dede 2019.

P/ CONTRATANTE P/ CONTRATADA

Testemunhas:





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

•	O (PR	ESENC	CIAL) Nº								
À											
Prefeitura	a Mui	nicipal (da Estância Tu	rística	de Ibit	inga					
Ref: Dec	laraçã	io de pl	eno atendimen	ıto às e	exigênc	ias de	habilitad	ção			
		•			C			,			
							, inscr	ito	no	CNPJ	nº
		por	intermédio	de	seu	renr	resentant		legal.		
		Por	1110011110 0010				da Carte				
			Δ	do CF		n(a)	da Carr	JII a		DEC	
D 1 non	o ofo	ita da a	umprimento a			la anti	go 10 do	I ai I			
			•				_				-
			lenamente aos	3 requi	isitos c	ie nab	maçao	exigi	dos n	o Edita	ı ao
Pregão ao	cima i	iaentiii	cado.								
						, _	d	e _			de
			(local e d	lata)							
			(nome e	assinatura	a do repres	entante le	egal)				

OBS: Este documento deve ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante





ANEXO VI MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREGÃO (Presencial) nº / À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga Ref: Procuração , inscrita(o) no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, , portador(a) da Carteira de Identidade nº Sr.(sra) e do CPF nº , NOMEIA E C $S \quad T \quad I \quad T \quad U \quad E$ seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais. (nome e assinatura do representante legal) Obs: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado, assim como cópia do Contrato Social da Outorgante, para identificação de seu representante legal que a subscreve. Após a



conferência esses documentos serão devolvidos aos interessados.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

LEGAL I ARA LICIT	AR OU CONTRATAR COM A ADMINISTI	МÇЛО
Á		
Prefeitura Municipal da Es	tância Turística de Ibitinga	
PREGÃO (presencial) Nº		
Assunto: (objeto da licita	ção).	
	(nome completo), representar	nte legal da
empresa	(nome da pessoa jurídica), CNPJ Nº	,
sediada (endereço comple	o), declara, sob as penas da lei, que até a pr	esente data
inexistem fatos impeditive	os para sua habilitação no presente processo e declarar ocorrências posteriores.	
,de	de	
(carimbo da empresa, no	ne e cargo do proponente)	
OBS: Este documento d	eve ser redigido preferencialmente em papel tim licitante	brado da



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Para: Município de Ibi	tinga	
Pregão nº/2019.		
	, inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de
seu representante legal	l, Sr.(Sra.)	, portador(a)
da Carteira de Iden	tidade nº	e do CPF nº
	, D E C L A R A , sob as per	nas da lei, que, nos termos do
§ 6º do artigo 27 da L	ei nº 6544, de novembro de 1989,	, que a empresa supra citada,
	ão regular perante o Ministério do	
	to no inciso XXXIII, do artigo 7º d	
•		,
Local e Data		
	Assinatura do representante les	gal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO IX PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO nº 068/2019

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

DADO	S DO LICITA	NTE		
Denon	ninação:			
Ender	eço:			
CEP:		Fone:	Fax:	
e-mail:	1		CNPJ	
serviço Pagame da Fun Munici	s de processa ento dos servidação e da P pal de Ibitinga	ção de instituição bancár mento e gerenciamento o dores ativos, inativos e per refeitura de Ibitinga e Di a, das Autarquias e da Fur ral e de acordo com Memo	le créditos prover nsionistas e estagiá sponibilidade fina ndação nos termos rial Descritivo - A	nientes da Folha de rios das Autarquias, nceira da Prefeitura do artigo 164, § 3º
<u> </u>		PROPOST	TA	X 7 X X X X
Lote	Descrição		1 .	Valor do lote
01	Processamen	to e gerenciamento da folh	a de pagamento	R\$
Lote	Descrição			Valor do lote
02		ade financeira da Prefeitu	ıra Municipal de	, mioi do 1000
	Ibitinga, das	Autarquias e da Fundaçã	to nos termos do	R\$
	arugo 104, §	3º da Constituição Federal		
da data	de apresentaç ARO que o va	a proposta: dias (1 ão da proposta; llor total ofertado é líquido , taxas, tributos, despesas o		squer deduções
Ibiting	a, em de	de 20	19.	
		Assinatura do repr	esentante	_
	do representan representante:		X	



PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ABRANGIDOS POR ESTE EDITAL.

QUADRO 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA CNPJ 45.321.460/0001-50

faixa	CL	Comissionad	Aposentado/pensioni	Agent	Temporári	tota
salaria	T	o/ estatutário	sta	e polític	0	1
1		estatutario		polític o		
Até R\$	0	0	0	0	0	0
900,00						
De R\$	274	0	2	0	0	276
900,01						
a R\$						
1.070,0						
0 D = D¢	274	2	12	0	0	200
De R\$ 1.070,0	374	2	13	0	0	389
1.070,0 1 a R\$						
1.500,0						
0						
De R\$	354	35	36	0	40	465
1.500,0						
1 a R\$						
2.500,0						
0						
De R\$	10	0	3	0	0	13
2.500,0						
1 a R\$						
3.000,0						
0	4-	2.1				4.5
De R\$	17	24	0	0	0	41
3.000,0						
0 a R\$ 7.000,0						
0						
Acima	0	0	6	17	0	23
de R\$			•	1,		25
7.000,0						
0						
						120
						7

Valor bruto R\$ 2.910.594,15





Valor líquido R\$ 2.020.188,70

QUADRO 2 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAMS CNPJ 57.712.473/0001-39

faixa salarial	CLT	Comissionado / estatutário	Aposentad o/pensionis	Agente político	Temporári o	total
Até R\$ 700,00	0	0	ta 0	0	0	0
De R\$ 700,01 a R\$ 1.000,00	12	0	0	0	0	12
De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	132	0	2	0	0	134
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.500,00	36	3	0	0	0	39
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	20	0	3	0	0	23
De R\$ 3.000,00 a R\$ 7.000,00	1	2	1	0	0	4
Acima de R\$ 7.000,00	0	1	0	0	0	1
TOTAL						213

Valor bruto R\$ 709.376,82 Valor líquido R\$ 502.844,16

QUADRO 3 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO – SAAE CNPJ 45.321.791/0001-90

faixa salarial	CLT	Comissionado	Aposentad	Agente	Temporári	total
		/	o/pensionis	político	0	
		estatutário	ta			
Até R\$	0	0	0	0	0	0
700,00						
De R\$ 700,01	3	0	0	0	0	3
a R\$ 1.000,00						
De R\$	112	0	0	0	0	112
1.000,01 a R\$						
1.500,00						
De R\$	7	7	0	0	0	14
1.500,01 a R\$						
2.500,00						
De R\$	0	0	0	0	0	0
2.500,01 a R\$						

3.000,00						
De R\$	0	2	0	0	0	2
3.000,00 a R\$						
7.000,00						
Acima de R\$	0	1	0	0	0	1
7.000,00						
TOTAL						132
GERAL						

Valor bruto R\$ 263.466,31 Valor líquido R\$ 186.196,96

QUADRO 4 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA – FEMIB

CNPJ 02.343.386/0001-60

faixa salarial	CLT	Comissionado	Aposentad	Agente	Temporári	total
		/	o/pensionis	político	0	
		estatutário	ta			
Até R\$	5	0	0	0	0	5
700,00						
De R\$ 700,01	5	0	0	0	0	5
a R\$ 1.000,00						
De R\$	11	0	0	0	1	12
1.000,01 a R\$						
1.500,00						
De R\$	8	0	0	0	0	8
1.500,01 a R\$						
2.500,00						
De R\$	4	2	0	0	0	6
2.500,01 a R\$						
3.000,00						
De R\$	6	2	0	0	0	8
3.000,00 a R\$						
7.000,00						
Acima de R\$	0	1	0	0	0	1
7.000,00						
TOTAL						45

Valor bruto R\$ 119.770,24 Valor líquido R\$ 92.141,79





ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: xxxxx - xxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, xxxxx de outubro de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE e Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristina Maria Kalil Arantes

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: **020.263.718-22** RG: **8.776.597 SSP/SP**

Data de Nascimento: 22/06/1957





Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail institucional: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: (16) 3352-7000

Assinatura:			
Assınatura:			

Pela CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxxx RG: xxxxxxxxxxxxxxx

Data de Nascimento: xx/xx/xx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxxxxxxxx x

Assinatura:



ANEXO XII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

Nome:	CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Cargo:	PREFEITA MUNICIPAL
CPF:	020.263.718-22
RG:	8.776.597 SSP/SP
Data de Nascimento:	22 de junho de 1957
Endereço residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone residencial:	
Telefone comercial:	
Telefone celular:	
Período de gestão:	01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020

Ibitinga, xx de xxxxxxxxx de 2019.



ANEXO XIII - DECRETO Nº 4.532/2019

DECRETO Nº 4.532, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza a elaboração de Edital de Licitação para o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, e da disponibilidade de caixa da Administração Direta e Indireta.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que nos anos anteriores o Executivo promoveu diversas licitações para gerenciamento da folha de pagamento por Banco interessados, às quais não ocorreram participantes;

Considerando que atualmente o contrato para esse gerenciamento foi efetuado por dispensa de licitação em razão de desinteressados na oportunidade cujo vencimento está para expirar;

Considerando o interesse do Município em aglutinar o objeto da licitação a ser promovida com escala maior de servidores da administração direta e indireta, propiciando que um só licitante efetue o gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura, das Autarquias e da Fundação,

DECRETA:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Administração, através do Departamento de Compras e Licitações, que seja elaborado Edital de Licitação para o gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores municipais ativos e inativos e da disponibilidade de caixa, da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. Sejam adotadas todas providencias e exigências constantes da legislação pertinente e, sobretudo, das normas editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Art. 2º O Edital da Licitação conterá o percentual a ser distribuído para os órgãos da Administração Municipal, em relação ao número de servidores, na seguinte proporção:

Prefeitura	
Municipal	75,99 %
Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	8,29 %
Autarquia – Serviço Autônomo Municipal de Saúde	12,98 %





Fundação – Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga......2,74 %

- **Art. 3º** A quitação do valor homologado na licitação será dada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga que repassará à Administração Indireta na proporção estabelecida no artigo anterior.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de agosto de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

